Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado
Sessão, 31/01/1989
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 380/89

ALTERA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 376/88, DE 13/12/1988.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º . O valor da remuneração dos Vereadores, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989 é fixado na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º . A remuneração dos Vereadores constitui-se do subsídio pelo exercício do mandato, a ser pago mensalmente, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 37 XI,150 II , 153 III e 153 § 2º I, da constituição federal.

Art. 3º . Fica fixado em NCZ$ 1.800,00(HUM MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS) o valor mensal do subsísio do Vereador.

§ Único . Os subsísios de que trata este artigo ficarão condicionados ao comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e a participação nas votações obtendo-se o valor de cada sessão mediante divisão total da rubrica pelo número de sessões que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º . Ao Presidente da Câmara fica assegurado o direito de perceber, adicionalmente uma verba de representação, equivalente a 2/3 (DOIS TERÇOS) da verba de representação que estiver percebendo o Prefeito Municipal.

continua...

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação.

Art. 5º . Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de perceber, adicionalmente, uma verba de representação equivalente a 2/3 (Dois Terços) do que estiver percebendo o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º . Fica assegurada, aos Vereadores, a percepção de reajustamentos dos valores expressos no art. 3º, como decorrência do fenômeno inflacionário tendo como parâmetro o índice concedido pelo Governo Federal para o reajuste do Piso Nacional de Salário.,

Art. 7º . O Vereador licenciado para tratamento de saúde receberá integralmente os seus subsídios.

Art. 8º . As despesas decorrentes desta Resolução correrão de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada , se necessário.

Art. 9º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1989.

Aracruz, [illegible] de janeiro de 1989.

LINO ANTONIO PIONA
Presidente

GILBERTO LUIZ PINHEIRO
Vice - Presidente

IRAMAR FOREQUE
1º Secretário